



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA: SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

DEPARTAMENTO: OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM DA RUA JOÃO GOULART E NA ESTRADA BUARQUE DE MACEDO EM NOVA PRATA – RS COM RECURSO PROVENIENTE DO CONVÊNIO FPE Nº 2346/2026 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM DA RUA JOÃO GOULART E NA ESTRADA BUARQUE DE MACEDO EM NOVA PRATA – RS, com recurso proveniente do Convênio FPE nº 2346/2026 que, entre si, celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, e o Município de Nova Prata, , conforme processo nº 26/2600-0000546-9.

1.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de redes de drenagem pluvial na Rua João Goulart e na Estrada Buarque de Macedo, no Município de Nova Prata/RS, em razão da insuficiência do sistema de drenagem atualmente existente para atender à vazão das águas pluviais durante eventos de precipitação mais intensa. Essa deficiência tem ocasionado recorrentes alagamentos, acúmulo de água sobre a pista de rolamento e comprometimento das condições de trafegabilidade, afetando diretamente a segurança dos usuários, a mobilidade urbana e rural, a conservação da infraestrutura viária e o desenvolvimento das atividades econômicas locais.

1.3. As intervenções serão executadas em vias de relevante importância para o sistema viário municipal, utilizadas diariamente pela população e destinadas ao acesso a áreas residenciais, ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

escoamento da produção agrícola e à circulação de veículos em direção a empreendimentos e pontos de interesse do Município. A implantação de novas redes de drenagem, por meio de tubulações de concreto armado e demais dispositivos previstos em projeto, proporcionará maior capacidade hidráulica ao sistema, promovendo o adequado escoamento das águas pluviais e reduzindo significativamente a ocorrência de alagamentos e os danos decorrentes das intempéries.

1.4. Além de preservar a integridade da infraestrutura pública e aumentar a vida útil do pavimento, a execução da obra contribuirá para a redução dos custos com manutenções corretivas, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. A intervenção beneficiará diretamente a população atendida pelas vias contempladas, garantindo melhores condições de mobilidade, segurança e acessibilidade, fortalecendo a infraestrutura urbana e rural, promovendo maior resiliência frente aos eventos climáticos e proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades econômicas, do transporte e da circulação de pessoas e bens no Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A dotação orçamentária da contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Prata de 2026, em seus anexos, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração, ainda, sua execução será viabilizada por meio do convênio administrativo FPE (Finanças Públicas do Estado) nº 2346/2026, conforme Processo Administrativo nº 26/2600-0000546-9, apresentado e aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul (SEDUR/RS) e recursos próprios do Município, a título de contrapartida.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço GLOBAL, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

3.2. Os padrões exigidos correspondem aos critérios usuais para obras e serviços de engenharia comuns, sendo **execução de drenagem Estrada Buarque de Macedo e na Rua João Goulart** classificada como de natureza comum. Não há, nos projetos apresentados, elementos técnicos complexos que a enquadrem como obra ou serviço especial, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal, e ainda:

3.3.1. Qualificação técnica:

- a) Atestado de capacitação técnica, em nome do profissional técnico da empresa licitante, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no conselho de classe competente (CREA ou CAU), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de objeto equivalente ou superior ao objeto da licitação;
- b) Atestado de capacitação técnica operacional da empresa, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou objeto equivalente ou superior ao objeto da licitação;
- c) Certidão atualizada e válida de registro do responsável técnico da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- d) Certidão atualizada e válida de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- e) Comprovação de que o profissional indicado nas alíneas acima, como responsável técnico, possui vínculo com a empresa licitante, devendo tal vínculo ser demonstrado por uma das seguintes formas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- e.1) por meio do contrato social, quando se tratar de sócio da empresa;
 - e.2) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro de Empregados ou guia de recolhimento do FGTS, quando se tratar de empregado;
 - e.3) mediante contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, quando se tratar de profissional contratado.
- f) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, atestando que dispõe de pessoal técnico qualificado, bem como dos equipamentos e do aparelhamento técnico necessários e suficientes para a execução do objeto, em conformidade com as quantidades, especificações e prazos estabelecidos no edital.
- g) A empresa deverá realizar visita técnica ao município para reconhecimento das condições do local onde os serviços serão prestados, devendo a visita ser realizada com, no máximo, 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública, **OU** poderá apresentar declaração formal de que conhece integralmente o local e as condições da execução, caso opte por dispensar a visita técnica.
- g.1) As visitas deverão ser agendadas na Secretaria de Urbanismo pelo ramal (54) 3242-8214, ou através do e-mail leonardo.dias@novaprata.rs.gov.br, a visita será acompanhada pelo engenheiro Leonardo Demétrio Dias ou com um dos servidores técnicos designados para substituí-lo. O atendimento está disponível das 08:30 as 11:00.
- g.2) Após a vistoria, será assinado o Atestado de Visita Técnica ao local onde será executada a obra, conforme previsto na lei de licitações, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- g.3) A visita técnica é necessária em razão das particularidades físicas do ambiente, que não podem ser adequadamente compreendidas por plantas e memoriais, sendo importante para elaboração de proposta exequível



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

3.4. Homologado o certame, o **licitante vencedor será convocado** para cumprir as exigências necessárias à formalização da contratação, inclusive quanto à **prestação da garantia contratual**, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 98 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes prazos e condições:

3.4.1. Na hipótese de opção pelas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, previstas nos incisos I, III e IV do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar a garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

3.4.2. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar a apólice observando o prazo de 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

3.4.3. A garantia deverá abranger eventuais prorrogações de prazo, bem como termos aditivos que impliquem alteração do valor ou das condições contratuais, obrigando-se o contratado, nesses casos, a promover a complementação ou adequação da garantia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, de forma a manter o percentual exigido sobre o valor atualizado do contrato.

3.5. É admitida a subcontratação exclusivamente de parcelas acessórias da execução da obra, tais como os serviços de sinalização provisória, locação de container para escritório e execução de tapumes, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela segurança da obra e pelas obrigações contratuais perante a Administração. É vedada a subcontratação da administração local da obra e das parcelas que constituem a execução principal dos serviços de drenagem.

3.5.1. A subcontratação parcial dos serviços elencados mostra-se compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender atividades específicas e complementares que, em regra, são executadas por empresas especializadas, detentoras de equipamentos, tecnologia ou expertise próprios. Tal medida atende ao interesse público ao ampliar a eficiência da execução contratual, possibilitar a utilização de mão de obra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

especializada e otimizar prazos e custos, sem comprometer a unidade, a coordenação ou a qualidade da obra. Ressalta-se que a subcontratação se restringe a parcelas acessórias da execução, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços executados e pela observância dos prazos, especificações técnicas e normas aplicáveis, não havendo transferência da responsabilidade pela execução do objeto contratado.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram definidos com base nos estudos técnicos e na quantificação dos materiais necessários para a **execução de drenagem Estrada Buarque de Macedo e nas Rua João Goulart**. Tais quantitativos encontram-se detalhados na planilha orçamentária, constante nos arquivos anexos a este documento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram analisadas as alternativas de contratação por dispensa de licitação, adesão à ata de registro de preços de outros órgãos e contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP). A dispensa de licitação apresenta menor competitividade e risco de fracionamento da despesa. A adesão a atas de terceiros ou o uso do SRP mostraram-se inviáveis e incompatíveis com a natureza do objeto, uma vez que a obra de drenagem exige um projeto executivo delimitado, com cronograma físico-financeiro estrito, memorial descritivo e quantitativos previamente fixados e rígidos, inviabilizando entregas parceladas sem vinculação contratual estrita.

5.2. A realização de **Concorrência Eletrônica** mostra-se a alternativa técnica e legalmente adequada. Destaca-se que o fornecimento de demais insumos possui características específicas de aplicação imediata na estrutura, exigindo planejamento rigoroso e fiscalização em tempo real alinhada às etapas da obra. A modalidade de concorrência eletrônica atende com precisão às necessidades da Secretaria de Obras, assegurando maior competitividade, segurança jurídica, isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

5.3. Todas as referências de valores constam na planilha orçamentária, bem como nas composições de custos unitários e cotações anexas a este documento. Foram utilizadas as tabelas **SINAPI e SICRO de junho de 2026** bases oficiais de referência. Ademais, mediante prévia pesquisa de mercado, restou comprovada a existência de empresas aptas a atender plenamente às exigências editalícias e a executar as obras nas condições previstas neste processo instrutório.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.155.690,02 (Três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e dois centavos).

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9.380/2023, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia/construção civil para a execução global da obra de **execução de drenagem Estrada Buarque de Macedo e na Rua João Goulart**. O objeto compreende o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários para o perfeito cumprimento das etapas previstas no projeto básico.

7.2 Os serviços deverão seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo, as especificações técnicas e as planilhas orçamentárias que integram este edital.

7.3. O detalhamento das condições de execução do objeto, incluindo o prazo de execução, o prazo para início das obras após a emissão da Ordem de Início, o local de prestação dos serviços, as condições de garantia da obra e os prazos para correção de eventuais defeitos, encontra-se disciplinado no Item 5 – Modelo de Execução do Objeto do Termo de Referência. As condições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

de pagamento estão estabelecidas no Item 7 – Critérios de Medição e de Pagamento do referido termo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.1.1. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

10.1. Para a contratação pretendida antes de efetuar não haverá necessidade de providências prévias por parte da secretaria de obras e saneamento.

10.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

10.3. A Secretaria de Obras indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

- a) Fiscal de contrato:** Idacir Pegoraro – Mat. 7083, Secretário Adjunto
- b) Gestor de contrato:** Gilmar Luiz Lovizon, Mat. 7061, Secretário Municipal de Obras.
- c) Fiscal de obra:** Leonardo Demétrio Dias, Mat. 8623, Engenheiro Civil.
- c.1) Suplente do fiscal da obra:** Letícia Bortoluzzi, Mat. 3657, Engenheira Civil.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

12.1. Considerando as características técnicas da contratação, a obra compreende a execução de drenagem na Estrada Buarque de Macedo e na Rua João Goulart, incluindo serviços de escavação, assentamento de tubulações/aduelas, construção de caixas de captação (bocas de lobo), poços de visita, reaterro, recomposição de pavimento e demais intervenções previstas em projeto. As intervenções localizam-se em área de infraestrutura urbana já consolidada e de propriedade do Município. Em razão da natureza da intervenção, não são identificados impactos ambientais significativos além daqueles normalmente associados à execução de obras de infraestrutura urbana e engenharia civil. Ainda assim, a execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, em especial a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, especialmente quanto ao gerenciamento dos resíduos da construção civil (escavações, demolições e restos de pavimentação), controle da emissão de poeira e material particulado, destinação ambientalmente adequada do solo e materiais removidos, proteção e manutenção do fluxo dos dispositivos de drenagem e corpos hídricos existentes, controle e prevenção de vazamentos de combustíveis e lubrificantes das máquinas, bem como à adequada organização, sinalização e limpeza do canteiro e das vias públicas afetadas, observadas as normas ambientais vigentes.

12.3. A contratada deverá promover o gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como observar as Normas Brasileiras (NBRs) da ABNT aplicáveis aos resíduos da construção civil e à proteção ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Prata/RS, 03 de setembro de 2026.

Gilmar Luiz Lovizon
Secretário de Obras e Saneamento